



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LEI COMPLEMENTAR 123/2006, DECRETO
MUNICIPAL Nº 079/2025**

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e
Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública do Município de Batayporã-MS.

OBJETO

Aquisição de materiais de construção e manutenção para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública –SEINFRA do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 64.632,60(sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEINFRA133/2026 -3.3.90.30.00.00.00.00 –Material de Consumo 1.500.0000 – Recurso Não vinculados de Impostos

SADEMAT

125 -3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO 1.799.7400

120 -3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO 1.500.0000

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Sademat - Pedro Alves de Almeida e

Substituto - Mauricio Cota da Rocha.

Seinfra - Leticia Ribeiro Alves.

Conforme portaria nº 15/2026.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09/10/2026 às 08:00h

Até 16/10/2026 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES

De 16/10/2026 às 08:30h

Até 16/10/2026 às 10:30h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO
MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026 (Processo Administrativo n.º150/2026)

Torna-se público que o Município de Batayporã - MS, por meio das Secretarias Municipais de: Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e Infraestrutura Pública realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 28/2023, 56/2024, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 079/2025 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 16 de outubro de 2026.

Link: <https://bnc.org.br/> - Bolsa Nacional de Compras - BNC

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 10:30 (Horário de Brasília - DF)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de materiais de construção e manutenção para atender às demandas da Secretaria Municipal De Agricultura Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública –SEINFRA do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM ADM-2026/06535, processo administrativo nº 150/2026.**

1.1.1. A aquisição será destinada à execução de micro recapeamento, reformas, reparos, recuperação de próprios públicos, recomposição de cercas e manutenção das instalações municipais.

1.2. As descrições dos itens, quantidades e valores estimados são as que constam no TR, anexo a este processo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Poderão participar os fornecedores do ramo pertinente ao objeto que atendam às exigências do Aviso e seus Anexos.

2.3. A presente dispensa eletrônica é exclusiva para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006,

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br

Página 2



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO
MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

admitindo-se, ainda, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5.

Da margem de preferência para MEI, Microempresas e EPP sediadas no âmbito local e regional:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br

Página 3



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO
MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

2.5.1. Aplica-se ao presente procedimento a margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediados no âmbito local e, subsidiariamente, no âmbito regional, observado o percentual de 10% (dez por cento) a ser definido pela Administração no instrumento convocatório, até o limite legal e regulamentar.

2.5.2. A aplicação da margem de preferência dependerá do atendimento dos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 079/2025, especialmente quanto à vantajosidade da contratação, à não superação do valor máximo de referência e à apresentação, pelo licitante, de declaração de observância do limite de receita bruta e de contratações com a Administração Pública.

2.5.3. Encerrada a fase de lances, o microempreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte local ou regional melhor classificada, situada dentro da margem de preferência, será convocada para negociação e apresentação de proposta final no prazo estabelecido neste Aviso. Não ocorrendo a contratação, poderão ser convocadas as remanescentes que também se enquadrem nessa condição, observada a ordem classificatória.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

3.3. A participação do licitante na dispensa eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de**

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br

Página 4



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO
MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

Compras - BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.9. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.13. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:30h da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br

Página 5



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO
MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.

5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br

Página 6



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO
MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

5.3. Encerrada a etapa de negociação e antes da aceitação definitiva da proposta, será observada, quando cabível, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediados no âmbito local e, subsidiariamente, no âmbito regional, desde que atendidos os requisitos legais, regulamentares e editalícios.

5.3.1. Para os fins do subitem anterior, o fornecedor beneficiário melhor classificado, situado dentro da margem de preferência fixada no Aviso, será convocado para negociação e apresentação de proposta final, na forma e no prazo estabelecidos pela Administração.

5.3.2. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, poderão ser convocados os demais fornecedores remanescentes que também se enquadrem na margem de preferência, observada a ordem classificatória.

5.3.3. A aplicação da margem de preferência não poderá resultar em preço superior ao valor máximo estimado da contratação.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br

Página 7



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO
MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.8.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br

Página 8



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO
MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.15. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

5.15.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME, EPP e MEI e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.15.2. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.15.3. Permanecerá aplicável, contudo, a margem de preferência local e regional prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, desde que expressamente prevista no Aviso e atendidos os respectivos requisitos.

5.15.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.15.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

5.15.5.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br





Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.01. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.02. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada através dos documentos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br





Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO; MODELO GESTÃO DA CONTRATAÇÃO; CRITÉRIOS DE PAGAMENTO; SUBCONTRATAÇÃO; DA SUSTENTABILIDADE; CONSÓRCIO

7.1. Modelo de execução do objeto (do pedido, prazo e forma de entrega, local e condições de entrega, condições de entrega, prazo e condições de garantia); modelo gestão da contratação; critérios de pagamento; subcontratação; da sustentabilidade; consórcio, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br





Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br





Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. O TERMO DE CONTRATO

9.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, por se tratar de contratação de entrega imediata e sem obrigações futuras que justifiquem a formalização de instrumento contratual específico.

10. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do contratante e do contratado, e demais condições a eles referente encontram-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br





Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Relação de Documentos de Habilitação

11.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

11.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

11.13.3. ANEXO III – Declarações

11.13.4. ANEXO IV – Proposta de Preços

Batayporã – MS, 08 de outubro de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RENAN BOM RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E
TURISMO

BIANCA BEZERRA ANTUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br

Página 14



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO
MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO
MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

IX - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

X - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a



regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS.

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

4.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art.



58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5. Qualificação técnica para o item 1,2,7 E 12

5.1. Comprovação de Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA do fornecedor;

5.2. Documento de Origem Florestal – que permita verificar a procedência legal da madeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

O objeto do presente termo versa sobre Aquisição de materiais de construção e manutenção para atender às demandas da Secretaria Municipal De Agricultura Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA, destinados à execução de micro recapeamento, reformas, reparos, recuperação de próprios públicos, recomposição de cercas e manutenção das instalações municipais.

1.1- A relação dos Materiais quantidades e valores estimados, é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTT	Preço unitario	Preço total
1.	Beiral de cambará lixado, comprimento 4,5 m, espessura 2 cm, largura 10 cm	Unidade	6	24,55	R\$ 147,30
2.	Beiral de cambará lixado, comprimento 4,5 m, espessura 2 cm, largura 15 cm	Unidade	6	17,81	R\$ 106,86
3.	Cal (liga) 20 kg CH-I	Saco	140	18,22	R\$ 2.550,80
4.	Cal hidratada CH1 saco C/20KG	SACO	135	24,58	R\$ 3.318,30
5.	Cimento 50 kg tipo CP II-F-32	Saco	290	57,66	R\$ 16.721,40
6.	Estaca de sarrafo, 30 cm – largura de 5 cm, espessura 2 cm	Unidade	80	15,79	R\$ 1.263,20
7.	Estacas de cambará, 40 cm – largura de 5 cm, espessura 2 cm	Unidade	250	3,30	R\$ 825,00
8.	Ferro 10 mm – 12 m	Unidade	6	54,12	R\$ 324,72
9.	Ferro 5/16 – 12 m	Unidade	6	36,43	R\$ 218,58
10.	Palanque de eucalipto de 2,10 m, 8 a 14 cm – tratado	Unidade	590	48,36	R\$ 28.532,40
11.	Palanque de eucalipto de 3 m, 16 a 20 cm – tratado	Unidade	100	59,03	R\$ 5.903,00
12.	Ripas de cambará para telhado, comprimento 3 m, largura 5 cm, espessura 1,5 cm	Unidade	12	17,67	R\$ 212,04
13.	Tela de aço (malha) 3 × 2 m, espessura 4,2 mm	Unidade	60	69,15	R\$ 4.149,00
14.	Telhas romanas, tipo Guerra ou equivalente	Unidade	120	3,00	R\$ 360,00



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

- 1.2 O valor total estimado para a eventual contratação é de R\$ 64.632,60(sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos),
- 1.3 A contratação será realizada por meio de DISPENSA ELETRONICA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando que foram realizado procedimento licitatório anterior, e os itens acima foi declarado deserto, não havendo interessados na apresentação de propostas, tornando necessária a adoção da presente forma de contratação, a fim de atender a urgência desta Secretaria Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

Os materiais serão utilizados na execução de serviços de manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura municipal. O cal será utilizado nos serviços de microrecapamento asfáltico, contribuindo para a composição e o desempenho da mistura e para a qualidade e durabilidade da pavimentação. A cal hidratada será destinada ao preparo de argamassas e à execução de pequenas reformas e serviços de manutenção realizados pelas equipes da SEINFRA. O cimento será empregado em serviços de concretagem, reparos, assentamentos, recuperação de pisos e demais intervenções em próprios públicos municipais, incluindo a reforma em andamento da Capela Mortuária Municipal.

A necessidade de outros materiais também foi identificada após a conclusão das obras de adequação da Estrada BAT-50, quando se constatou a necessidade de recomposição e implantação de cercas em trechos onde o cercamento das propriedades rurais foi removido durante a execução da obra. Verificou-se, ainda, a necessidade de materiais para a reforma da casa e da guarita do aterro sanitário, visando melhorar as condições estruturais, de segurança e de funcionamento das instalações.

As intervenções são necessárias para restabelecer a delimitação das propriedades rurais, contribuir para a segurança viária, evitar a circulação de animais na pista, preservar a infraestrutura executada e assegurar condições adequadas de utilização e conservação dos bens públicos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição direta de materiais necessários para a execução de cerca em trechos da estrada BAT-50, em pontos onde as obras de levantamento da via já foram concluídas, havendo a necessidade de fechamento das áreas rurais pertencentes aos produtores locais, visando garantir a delimitação adequada das propriedades lindeiras, segurança da via pública e preservação das áreas adjacentes.

A contratação contempla o fornecimento integral dos materiais indispensáveis à construção da cerca, permitindo que o empresa contratada execute o serviço de cercamento conforme as condições técnicas exigidas pela Administração Municipal.

A solução adotada busca restabelecer os limites das propriedades afetadas pela intervenção viária, evitando a circulação indevida de animais na estrada, prevenindo acidentes, protegendo o patrimônio dos produtores rurais e assegurando melhores condições de trafegabilidade e segurança aos usuários da via.

Dessa forma, a aquisição dos materiais apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente viável para atendimento da demanda pública, garantindo rapidez na execução, adequação técnica e atendimento ao interesse público.



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Normativos disciplinadores:

- Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75.
- Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Complementar n.º 123/2006;
- Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
- Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- Resolução TCE/MS n.º 88/2018;
- Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Decreto Municipal n.º 28/2023

4.2 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO 79/2025

Em observância ao Decreto Municipal n.º 079/2025, será adotada margem de preferência de até 10% para MEI, ME e EPP sediados local ou regionalmente, desde que atendidos os requisitos legais e existam, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos. A medida visa incentivar o desenvolvimento econômico local e regional, garantindo a competitividade e respeitando os limites e condições previstos no Decreto, sem ultrapassar o valor máximo estimado da contratação.



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

5. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável, necessária e adequada para atender às demandas da Secretarias Municipais, garantindo a disponibilidade dos materiais necessários à execução dos serviços de manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura municipal.

A aquisição permitirá a continuidade dos serviços de microrecapeamento, reformas e reparos em próprios públicos, recomposição de cercas, bem como intervenções no Aterro Sanitário e na Capela Mortuária Municipal.

Dessa forma, considerando a necessidade identificada, a adequação dos materiais às finalidades pretendidas e a possibilidade de aquisição por itens, conclui-se pela viabilidade da contratação, em atendimento ao interesse público e à adequada conservação da infraestrutura municipal.

6. DA SUSTENTABILIDADE

A aquisição de madeira, cal, cimento e ferro deverá considerar critérios de sustentabilidade, priorizando materiais de origem legal, qualidade adequada e menor impacto ambiental, em conformidade com a legislação vigente. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais certificados ou reciclados e fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis. A aquisição deverá ocorrer de forma planejada, evitando desperdícios e reduzindo a geração de resíduos, os custos de transporte e os impactos ambientais ao longo da cadeia de fornecimento.

7. CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

8. SUBCONTRATAÇÃO

A Administração opta por não autorizar a subcontratação, considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado, bem como a necessidade de assegurar que a execução das obrigações contratuais permaneça integralmente sob responsabilidade direta da empresa contratada.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Do Pedido, Prazo e forma de entrega:

9.1.1 entrega imediata

9.1.2 Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o **Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho**, por se tratar de contratação de entrega imediata e sem obrigações futuras que justifiquem a formalização de instrumento contratual específico.

9.2. Local e condições de entrega:



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

* Viveiro Municipal – em frente Na Sede desta Secretaria sito a rua Antonio Nunes da Costa nº 1540 centro – Batayporã/MS

* Rua Arlindo Ramos nº1088, Centro, Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública de Batayporã/MS,

9.2.3 CODIÇÕES DA ENTREGA

- ☐ A entrega dos materiais deverá ocorrer mediante emissão de ordem de fornecimento pela Administração Municipal.
- ☐ Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e em perfeitas condições de uso.
- ☐ Os palanques de eucalipto deverão estar devidamente tratados, secos e apropriados para utilização em cerca rural, garantindo resistência e durabilidade.
- ☐ Não serão aceitos materiais com defeitos, avarias, empenamentos, rachaduras, oxidação ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.
- ☐ **Os itens embalados em sacos deverão estão em perfeito estado, sem buraco ou embalagem danificada**
- ☐ O fornecedor será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado, sem custos adicionais ao Município.
- ☐ Os materiais serão conferidos no ato da entrega por servidor designado, podendo ser recusados aqueles em desacordo com as especificações.
- ☐ Em caso de rejeição, o fornecedor deverá realizar a substituição dos materiais no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional.

9.3 Prazo e Condições de Garantia

Se aplica o Art. 26 do código de defesa do consumidor.

II - noventa Dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será responsável pela fiscalização da contratação:

- Sademat - Pedro Alves de Almeida; e substituto Mauricio Cota da Rocha conforme portaria nº 15-2026
- Seinfra – Leticia Ribeiro Alves conforme portaria nº 15-2026

10.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

10.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.5 O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

11.1.1. O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.2. O documento de cobrança da CONTRATADA será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

11.1.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.1.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.1.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.1.7 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

11.1.8 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

11.1.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

11.1.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.12 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

11.1.13 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.1.14 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

11.1.15 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A aquisição deverá ser realizada através de dispensa de licitação eletrônica pelo menor preço por item proposto para objeto, com fundamento no art. 75 II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

13. HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente, documento com foto;



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT; RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.3 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.3.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

13.4 Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS.

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.5.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202655769

SIGA



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.5.2 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.5.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.6 O fornecedor deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

13.6.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.6.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação técnica para o item 1,2,7 E 12

- Comprovação de Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA do fornecedor;
- Documento de Origem Florestal – que permita verificar a procedência legal da madeira.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SEINFRA

133/2026 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

1.500.0000 – Recurso Não vinculados de Impostos

SADEMAT

125 -3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO RECURSO 1.799.7400



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT; RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

120 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO RECURSO 1.500.0000

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 São obrigações do CONTRATANTE:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

15.1.2. Receber os objetos da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

15.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

15.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

15.1.10. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.2. São obrigações do CONTRATADO:

15.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

15.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

15.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).;

15.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Elaborado por:

Karine Leal Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

Aprovado por:

Renan Bom Ribeiro
Secretário Municipal

Bianca Bezerra Antunes
Secretária Municipal



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 05/10/2026 12:23:26 - Documento Nº: 244386-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244386-2686>



BADIC202655769

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O objeto do presente E.T.P tem como finalidade avaliar a viabilidade referente a eventual, Aquisição de materiais de construção e manutenção para atender às demandas da Secretaria Municipal De Agricultura Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA, destinados à execução de micro recapeamento, reformas, reparos, recuperação de próprios públicos, recomposição de cercas e manutenção das instalações municipais, conforme condições e exigências estabelecidas:

1.1 - Descrição do item que compõe a presente demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTT	Preço unitário	Preço total
1.	Beiral de cambará lixado, comprimento 4,5 m, espessura 2 cm, largura 10 cm	Unidade	6	24,55	R\$ 147,30
2.	Beiral de cambará lixado, comprimento 4,5 m, espessura 2 cm, largura 15 cm	Unidade	6	17,81	R\$ 106,86
3.	Cal (liga) 20 kg CH-I	Saco	140	18,22	R\$2.550,80
4.	Cal hidratada CH1 saco C/20KG	SACO	135	24,58	R\$3.318,30
5.	Cimento 50 kg tipo CP II-F-32	Saco	290	57,66	R\$ 16.721,40
6.	Estaca de sarafo, 30 cm – largura de 5 cm, espessura 2 cm	Unidade	80	15,79	R\$ 1.263,20
7.	Estacas de cambará, 40 cm – largura de 5 cm, espessura 2 cm	Unidade	250	3,30	R\$ 825,00
8.	Ferro 10 mm – 12 m	Unidade	6	36,43	R\$ 218,58
9.	Ferro 5/16 – 12 m	Unidade	6	54,12	R\$324,72
10.	Palanque de eucalipto de 2,10 m, 8 a 14 cm – tratado	Unidade	590	48,36	R\$ 28.532,40
11.	Palanque de eucalipto de 3 m, 16 a 20 cm – tratado	Unidade	100	59,03	R\$ 5.903,00
12.	Ripas de cambará para telhado, comprimento 3 m, largura 5 cm, espessura 1,5 cm	Unidade	12	17,67	R\$ 212,04
13.	Tela de aço (malha) 3 × 2 m, espessura 4,2 mm	Unidade	60	69,15	R\$ 4.149,00
14.	Telhas romanas, tipo Guerra ou equivalente	Unidade	120	3,00	R\$ 360,00

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021, demais legislações correlatas;
- 2.2 Art 75, inciso II da lei 14133/2021;
- 2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Data: 06/10/2026 11:43:18 - Documento Nº: 244745-7077 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244745-7077>



SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

- 2.7 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.9 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 2.10 Decreto Municipal 28/2024

2.11 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO 79/2025

Em observância ao Decreto Municipal n.º 079/2025, será adotada margem de preferência de até 10% para MEL, ME e EPP sediados local ou regionalmente, desde que atendidos os requisitos legais e existam, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos. A medida visa incentivar o desenvolvimento econômico local e regional, garantindo a competitividade e respeitando os limites e condições previstos no Decreto, sem ultrapassar o valor máximo estimado da contratação.

2.11.1 EMPRESA LOCAIS

- A) Pampa Agrobusiness 37.564.523/0001-70
- B) Agropecuária Agrotterra - 50.182.152/0001-20
- C) Madebata Madeiras 50.527.475/0001-09
- D) Loja do Moura - CNPJ 05.264.526/0001-00
- E) BOM JESUS MATERIAIS P/ CONSTRUCAO 10.383.464/0001-88
- F) Elétrica Colemase – CNPJ 00.215.434/0001-09

3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Processo administrativo 51/2026 pregão eletrônico 16/2026 ata de registro de preço 13/2026

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

5. JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Os materiais serão utilizados na execução de serviços de manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura municipal. O cal será utilizado nos serviços de microrecapeamento asfáltico, contribuindo para a composição e o desempenho da mistura e para a qualidade e durabilidade da pavimentação. A cal hidratada será destinada ao preparo de argamassas e à execução de pequenas reformas e serviços de manutenção realizados pelas equipes da SEINFRA. O cimento será empregado em serviços de concretagem, reparos, assentamentos, recuperação de pisos e demais intervenções em próprios públicos municipais, incluindo a reforma em andamento da Capela Mortuária Municipal.

A necessidade de outros materiais também foi identificada após a conclusão das obras de adequação da Estrada BAT-50, quando se constatou a necessidade de recomposição e implantação de cercas em trechos onde o cercamento das propriedades rurais foi removido durante a execução da obra. Verificou-se, ainda, a necessidade de materiais para a reforma da



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Data: 06/10/2026 11:43:18 - Documento Nº: 244745-7077 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244745-7077>



BADIC202656050

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

casa e da guarita do aterro sanitário, visando melhorar as condições estruturais, de segurança e de funcionamento das instalações.

As intervenções são necessárias para restabelecer a delimitação das propriedades rurais, contribuir para a segurança viária, evitar a circulação de animais na pista, preservar a infraestrutura executada e assegurar condições adequadas de utilização e conservação dos bens públicos municipais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Prazo de entrega:

6.1.1 O prazo para entrega dos itens será de no máximo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

6.2 Local de Entrega

6.2.1 Não haverá pagamento adicional para entrega dos itens, com frete devidamente pago pela empresa vencedora.

Local de entrega

- Viveiro Municipal – em frente Na Sede desta Secretaria sito a rua Antonio Nunes da Costa nº 1540 centro – Batayporã/MS
- Rua Arlindo Ramos nº1088, Centro, Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública de Batayporã/MS,

6.2.2 CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.2.2.1 A entrega dos materiais deverá ocorrer mediante emissão de ordem de fornecimento pela Administração Municipal.

6.2.2.2 Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e em perfeitas condições de uso.

6.2.2.3 Os palanques de eucalipto deverão estar devidamente tratados, secos e apropriados para utilização em cerca rural, garantindo resistência e durabilidade.

6.2.2.4 Não serão aceitos materiais com defeitos, avarias, empenamentos, rachaduras, oxidação ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

6.2.2.5 Os itens embalados em sacos deverão estar em perfeito estado, sem buraco ou embalagem danificada

6.2.2.6 O fornecedor será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado, sem custos adicionais ao Município.

6.2.2.7 Os materiais serão conferidos no ato da entrega por servidor designado, podendo ser recusados aqueles em desacordo com as especificações.

6.2.2.8 Em caso de rejeição, o fornecedor deverá realizar a substituição dos materiais no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional.

6.3 Prazos e Condições de Garantia

Se aplica o Art. 26 do código de defesa do consumidor.



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Data: 06/10/2026 11:43:18 - Documento Nº: 244745-7077 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244745-7077>



BADIC202656030

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

II - noventa Dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

6.4 Condições e prazos de pagamento (ART. 141 E SEQUENTES DA Lei 14.133/2021):

6.4.1 O pagamento, decorrente da entrega dos itens, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

6.4.2 A contratada, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4.2.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

6.4.2.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

6.4.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.4.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

6.4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.4.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada

6.4.3.2 O documento de cobrança da empresa será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

6.4.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.4.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.4.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Data: 06/10/2026 11:43:18 - Documento Nº: 244745-7077 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244745-7077>



BADIC202656618

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

6.4.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.4.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à contratada classificada;

6.4.7 As despesas com deslocamento de pessoal da empresa e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.5 Vigência Contratual

Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o **Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho**, por se tratar de contratação de entrega imediata e sem obrigações futuras que justifiquem a formalização de instrumento contratual específico.

7 DA SUSTENTABILIDADE

A aquisição de madeira, cal, cimento e ferro deverá considerar critérios de sustentabilidade, priorizando materiais de origem legal, qualidade adequada e menor impacto ambiental, em conformidade com a legislação vigente. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais certificados ou reciclados e fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis. A aquisição deverá ocorrer de forma planejada, evitando desperdícios e reduzindo a geração de resíduos, os custos de transporte e os impactos ambientais ao longo da cadeia de fornecimento.

8 SUBCONTRATAÇÃO

A Administração opta por não autorizar a subcontratação, considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado, bem como a necessidade de assegurar que a execução das obrigações contratuais permaneça integralmente sob responsabilidade direta da empresa contratada.

9 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com a empresa responsável pela execução das obras de levantamento e adequação da Estrada BAT-50. Durante a execução da obra, a empresa contratada realiza a retirada dos cercamentos existentes nas propriedades rurais localizadas na faixa de intervenção da estrada, procedimento indispensável para a execução dos serviços de infraestrutura viária. Após a conclusão das obras em cada trecho, torna-se necessária a recomposição das cercas, visando restabelecer os limites das propriedades, garantir a segurança dos produtores rurais, impedir o acesso de animais à pista e preservar a infraestrutura pública executada. Como forma de apoiar os proprietários rurais diretamente impactados pela obra pública, o Município fornecerá os materiais necessários à remontagem dos cercamentos, permanecendo a instalação sob responsabilidade dos proprietários ou conforme planejamento definido pela Secretaria competente. O dimensionamento dos quantitativos considerou o levantamento in loco, que



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Data: 06/10/2026 11:43:18 - Documento Nº: 244745-7077 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244745-7077>



BADIC202656050

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

identificou aproximadamente 25 (vinte e cinco) quilômetros de cercas a serem recompostas ao longo da Estrada BAT-50, bem como o quantitativo de materiais necessários para atender essa demanda, compreendendo palanques de eucalipto tratado, estacas, ripas, beirais e telas de aço, observando as características técnicas dos cercamentos existentes e a extensão dos trechos afetados. Ressalta-se, ainda, que os materiais cimento, cal, ferro e telhas constantes neste processo não se destinam exclusivamente à recomposição das cercas da Estrada BAT-50, mas também ao atendimento das demais demandas rotineiras da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, tais como manutenção e pequenos reparos em estruturas públicas, benfeitorias em imóveis e instalações sob sua responsabilidade, adequações em viveiros, galpões, cercamentos, currais, depósitos e demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria. Dessa forma, os quantitativos previstos refletem a necessidade real da Administração, considerando tanto a recomposição dos cercamentos afetados pela obra pública quanto a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado mediante consultas ao Banco de Preços e fornecedor local, com o objetivo de identificar materiais compatíveis com as necessidades da administração pública e verificar os valores praticados no mercado.

11 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 64.632,60(sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar que os valores estimados reflitam os preços praticados no mercado e proporcionem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

11.1 Formação da Pesquisa de Preços

A formação da estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa junto ao Banco de Preços e consulta a fornecedor do ramo, conforme Mapa Comparativo de Pesquisa de Preços constante nos autos, contemplando os materiais que compõem o objeto desta contratação. Para a composição do orçamento estimativo foram pesquisados preços de empresas especializadas no fornecimento de materiais de construção e madeiras tratadas, observando-se a compatibilidade das especificações técnicas dos produtos, bem como a atualidade das informações coletadas.

11.2 Metodologia Utilizada

Para definição do preço estimado foi adotado o método da média aritmética, utilizando-se os valores obtidos nas pesquisas realizadas para cada item. Conforme demonstrado no Mapa Comparativo, todos os valores pesquisados foram considerados para a formação da média, não havendo exclusão de preços por serem considerados excessivamente elevados ou



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Data: 06/10/2026 11:43:18 - Documento Nº: 244745-7077 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244745-7077>



BADIC202656618

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

inexequíveis. Dessa forma, a metodologia empregada assegura maior confiabilidade ao orçamento estimativo e reflete os preços efetivamente praticados no mercado.

11.3 Análise da Pesquisa de Preços

A pesquisa contemplou todos os itens previstos para a contratação, incluindo palanques de eucalipto tratado, estacas, beirais de cambará, ripas, telhas romanas, cimento, cal, barras de ferro e telas de aço, sendo obtidas referências de preços junto a fornecedores do ramo e ao Banco de Preços. Após análise das cotações verificou-se que os valores obtidos apresentam compatibilidade com os preços atualmente praticados no mercado, demonstrando que o orçamento estimado é suficiente para viabilizar a contratação sem restringir a competitividade do certame nem ocasionar sobre-preço.

11.4 Resultado da Pesquisa

A pesquisa de preços resultou em um valor estimado global de R\$ 64.632,60(sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), considerado compatível com os valores praticados no mercado para os materiais objeto desta contratação. Conclui-se que a metodologia empregada e as fontes consultadas atendem às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando segurança técnica para a definição do orçamento estimativo e garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

12 RESULTADO ESPERADO

Espera-se adquirir os materiais com as especificações técnicas garantindo a continuidade dos serviços da execução da cerca.

13 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação mostra-se **viável e vantajosa para a Administração**, adotando-se o critério de **menor preço por item**, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores. A organização dos itens considera a compatibilidade dos produtos, favorecendo a eficiência, a economicidade e o adequado aproveitamento dos recursos públicos

14 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Por fim, a contratação visa garantir o adequado atendimento ao interesse público, com a aplicação eficiente dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração.

15 INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização o servidor municipal;

- Sademat - Pedro Alves de Almeida; e substituto Mauricio Cota da Rocha conforme portaria nº 15-2026
- Seinfra – Leticia Ribeiro Alves conforme portaria nº 15-2026



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Data: 06/10/2026 11:43:18 - Documento Nº: 244745-7077 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244745-7077>



BADIC202656050

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

15.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

15.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

15.6 A empresa Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

15.7 A empresa Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

15.8 Somente A empresa Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

15.9 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

15.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando a necessidade apresentada, as especificações dos materiais, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da contratação com o interesse da Administração, conclui-se pela viabilidade da contratação.

A aquisição de madeira, cal, cimento e ferro mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo o fornecimento dos materiais necessários à execução das



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Data: 06/10/2026 11:43:18 - Documento Nº: 244745-7077 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244745-7077>



BADIC202656090

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

atividades previstas, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à realização desta aquisição, desde que observadas as exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis.



Assinado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Data: 06/10/2026 11:43:18 - Documento Nº: 244745-7077 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244745-7077>



BADIC202656050

SIGA



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

SIGA

DISPENSA ELETRÔNICA N.028/2026

PROCESSO N.º 150/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei:

- a) que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº **028/2026**, ora sendo realizado pelo Município de Batayporã- MS, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006 e que não há qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa Eletrônica nº **028/2026** e concorda com todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e) que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e está ciente de que eventual



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação da Dispensa Eletrônica nº 028/2026, como da rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Batayporã /MS.

Local e data.

Assinatura



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO
MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 028/2026
PROCESSO N.º 150/2026

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente Dispensa na Forma Eletrônica n.º **028/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Aquisição de materiais de construção e manutenção para atender às demandas da Secretaria Municipal De Agricultura Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública –SEINFRA do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA N.º BA-ADM ADM-2026/06535, processo administrativo n.º 150/2026**, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Beiral de cambará lixado, comprimento 4,5 m, espessura 2 cm, largura 10 cm	un	6		R\$	R\$
02	Beiral de cambará lixado, comprimento 4,5 m, espessura 2 cm, largura 15 cm	un	6		R\$	R\$
03	Cal (liga) 20 kg CH-I	Saco	20		R\$	R\$



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento N.º: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

04	Cal hidratada CH1 saco C/20KG	Saco	20		R\$	R\$
05	Cimento 50 kg tipo CP II-F-32	Saco	20		R\$	R\$
06	Estaca de sarrafo, 30 cm – largura de 5 cm, espessura 2 cm	un	80		R\$	R\$
07	Estacas de cambará, 40 cm – largura de 5 cm, espessura 2 cm	un	260		R\$	R\$
08	Ferro 10 mm – 12 m	un	6		R\$	R\$
09	Ferro 5/16 – 12 m	un	6		R\$	R\$
10	Palanque de eucalipto de 2,10 m, 8 a 14 cm – tratado	un	850		R\$	R\$
11	Palanque de eucalipto de 3 m, 16 a 20 cm – tratado	un	100		R\$	R\$
12	Ripas de cambará para telhado, comprimento 3 m, largura 5 cm, espessura 1,5 cm	un	12		R\$	R\$
13	Tela de aço (malha) 3 x 2 m, espessura 4,2 mm	un	60		R\$	R\$
14	Telhas romanas, tipo Guerra ou equivalente	un	120		R\$	R\$

PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa



Assinado com senha por BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO
MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:44:26 - Documento Nº: 245444-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245444-3740>



BADIC202656618